



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUN/2004.

Define política e diretrizes para a extensão na
Universidade do Oeste de Santa Catarina.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

TÍTULO I **DA CONCEPÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS, DOS PRINCÍPIOS** **E DAS DIRETRIZES**

CAPÍTULO I **DA CONCEPÇÃO**

Art. 1º - A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina é concebida:

- I. enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação entre universidade e entorno;
- II. enquanto espaço de articulação e de construção de uma identidade regional que passa pela produção do conhecimento e pela valorização das diferenças e das diversidades sócio-culturais;
- III. como processo universitário organicamente vinculado à aprendizagem, à produção do conhecimento filosófico, científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e ao Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- IV. como a atividade-fim que melhor permite compreender a realidade social e a conseqüente atualização das práticas de ensino e pesquisa, bem como o caminho para que a universidade viva em plenitude seus fins junto à comunidade;
- V. como a própria presença da universidade na comunidade.

CAPÍTULO II **DOS PRESSUPOSTOS**

Art. 2º - A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina fundamentam-se nos pressupostos de que:

- I. a UNOESC é uma Instituição de origem pública e, enquanto tal, é chamada a responder às exigências e demandas regionais colocadas pelas problemáticas de seu entorno;



- II. a extensão constitui-se em lugar privilegiado para estabelecer-se uma relação de reciprocidade e parceria entre a UNOESC e a comunidade regional, dado o seu caráter público e social;
- III. a regionalidade de atuação da UNOESC deve ser entendida como categoria que articula o local, o regional e o global, na perspectiva do desenvolvimento humano e social sustentável;
- IV. a legitimidade de uma instituição universitária se conquista com o modo e a intensidade de seu engajamento na solução dos problemas de seu entorno, tornando suas atividades-fim relevantes, não somente do ponto de vista acadêmico, como do ponto de vista de sua pertinência para o processo do desenvolvimento regional;
- V. pela extensão possibilita-se o desenvolvimento integral da pessoa, bem como o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na medida em que aponta para práticas coletivas que sejam integrais na sua relação pessoal, mobilizadoras nas suas opções ética e cidadã e comprometidas com suas ações políticas e sociais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. a institucionalidade – para que a extensão insira-se objetivamente na estrutura organizacional da Instituição;
- II. a auto-reflexão – atitude necessária para a autocrítica e o aprimoramento da identidade da UNOESC em relação à extensão;
- III. o aprender fazendo – atitude necessária para a reaprendizagem permanente do que seja fazer universidade e desenvolver a extensão;
- IV. a transdisciplinaridade/transversalidade – o que implica em um novo conceito de sala de aula não limitado ao espaço físico da dimensão tradicional;
- V. a horizontalidade e a transparência – o que implica na participação de todos os sujeitos da vida universitária, bem como na descentralização da tomada de decisões, estimulando o envolvimento, a criatividade e o comprometimento da comunidade acadêmica e enfatizando o papel dos colegiados;
- VI. a pluralidade – enquanto prática de convivência e de tolerância diante de diferentes manifestações culturais e teóricas;
- VII. a efetividade – o que implica em considerar o impacto que a extensão possa produzir em termos de pertinência social junto à comunidade;
- VIII. a ação cooperativa e solidária articulada com entidades, empresas, órgãos de governo e instituições sociais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 4º A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina organiza-se a partir das seguintes diretrizes gerais:

- I. institucionalizar a extensão enquanto atividade permanente na UNOESC;
- II. desenvolver a extensão enquanto instrumento de inserção da UNOESC no processo do desenvolvimento humano e social da região;
- III. planejar a extensão a partir de eixos temáticos, levando-se em consideração a realidade loco-regional;
- IV. contemplar a extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Instituição;
- V. desenvolver a extensão como prática do ensino e da pesquisa e a partir das exigências e demandas da comunidade regional;
- VI. incluir a extensão no âmbito da avaliação institucional;
- VII. criar um sistema de informação sobre e para a extensão no âmbito da Instituição como forma de viabilizar a comunicação, o intercâmbio e a socialização das experiências;
- VIII. estabelecer parcerias e intercâmbio com a comunidade e órgãos de fomento, valorizando programas interinstitucionais;
- IX. criar programas voltados para o desenvolvimento, a produção e a preservação da cultura e da arte regionais;
- X. consolidar metodologias que garantam a integração da extensão com o ensino e a pesquisa;
- XI. criar Fórum de Extensão no âmbito da Instituição, como espaço para a formulação de políticas, para a avaliação e a socialização de experiências;
- XII. dar ênfase à relevância e à pertinência social da extensão;
- XIII. buscar a auto-sustentabilidade financeira para os programas e projetos de extensão.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

CAPÍTULO I **DA CATEGORIZAÇÃO**

Art. 5º - A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina organiza-se a partir de programas, de projetos, de cursos, de eventos e de serviços.

§ 1º - Os programas de extensão constituem-se em um conjunto de ações/projetos organizados a partir de uma temática/problemática, construídos e implementados orgânica e institucionalmente e desenvolvidos na forma de educação continuada.



§ 2º - Os projetos de extensão constituem-se em um conjunto de ações/atividades pontuais, com objetivos e temporalidade restritos.

§ 3º - Os cursos de extensão são de natureza técnica, de atualização, de aperfeiçoamento e de difusão cultural de curta duração, com o objetivo de atender às demandas internas e externas da Instituição.

§ 4º - Os eventos relacionados à extensão constituem-se em atividades de curta duração e de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico-cultural.

§ 5º - A prestação de serviços constitui-se no atendimento de necessidades ou demandas específicas da sociedade/comunidade, mediante devida contrapartida financeira.

CAPÍTULO II

DO ELENCO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO SENDO DE EXTENSÃO

Art. 6º - Serão consideradas atividades de extensão:

- I. programas e projetos relacionados à extensão universitária;
- II. programas e projetos relacionados à cultura;
- III. programas e projetos relacionados à prestação de serviços;
- IV. programas e projetos relacionados à educação continuada;
- V. cursos de aperfeiçoamento, de atualização e de difusão cultural;
- VI. semanas acadêmicas;
- VII. formação continuada de professores;
- VIII. cursos extra-curriculares;
- IX. promoção de eventos científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais e esportivos;
- X. participação em eventos técnicos, tecnológicos, artístico-culturais, palestras, conferências, seminários, simpósios, oficinas e outros;
- XI. assessorias e consultorias;
- XII. participação em bancas examinadoras de mestrado e de doutorado realizadas fora da Instituição;
- XIII. participação em concursos de acesso e processos seletivos realizados dentro e fora da Instituição;
- XIV. divulgação cultural, científica, técnica e tecnológica, tais como: feiras; exposições; divulgação na mídia; produção de material didático; apresentação musical e concertos; apresentação teatral; leituras dramatizadas; produção cênica; projetos técnicos e artísticos; serviços de informação e atividades: jornais, livros, reportagens, revistas, partituras; e produção de boletins técnicos.

TÍTULO III



DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

**DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 7º - O Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura é direcionado ao atendimento de demandas da Instituição e da comunidade e desenvolvido com recursos financeiros advindos de fontes especificadas em cada um de seus projetos.

§ 1º - Para atender ao Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura, a Instituição deverá:

- I. prover as condições de infra-estrutura para o desenvolvimento dos projetos;
- II. celebrar os convênios e contratos necessários à execução dos projetos;
- III. aprovar os relatórios dos projetos executados;
- IV. apoiar a organização de eventos institucionais para a socialização dos resultados;
- V. avaliar o Programa mediante aplicação de instrumento de indicadores a cada dois anos.

§ 2º - Para que um projeto no âmbito do Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura seja aceito pela Instituição, este deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ter o aval do Diretor de Área e do Coordenador de Curso ao qual está vinculado;
- II. ser aprovado nas instâncias da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Vice-Reitoria de *Campus*;
- III. ser auto-sustentável do ponto de vista financeiro;
- IV. possuir relevância acadêmica e pertinência social em relação aos resultados que possa trazer à comunidade regional;
- V. estar relacionado à graduação e/ou à pesquisa;
- VI. apresentar qualidade, viabilidade técnica e compatibilidade com o número de horas/extensão solicitadas;
- VII. atender aos pressupostos, princípios e demais diretrizes constantes nesta Resolução.

§ 3º - A formatação dos projetos no âmbito do Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura deve conter os seguintes itens em formulário padrão: identificação da Instituição; nome do programa/projeto; Área responsável; justificativa; objetivos; população alvo; vinculação com o projeto pedagógico do curso e/ou com a pesquisa; detalhamento das ações; recursos humanos envolvidos na consecução das ações; recursos materiais necessários à implementação; previsão de parcerias; resultados esperados; plano de trabalho do(s) bolsista(s), se for o caso; cronograma de trabalho; forma de avaliação do projeto pelos participantes; fonte dos recursos financeiros; previsão dos recursos financeiros.



§ 4º – Ao término das atividades previstas no projeto, o coordenador do mesmo deverá entregar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, conforme modelo específico em anexo a esta Resolução.

§ 5º - Os projetos poderão prever a participação de bolsistas, pagos com recursos especificados no projeto.

§ 6º - Os projetos vinculados ao Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura obedecerão a seguinte tramitação processual:

- I. elaboração do projeto;
- II. aval do Diretor de Área e do Coordenador de Curso;
- III. aprovação do projeto pela Vice-Reitoria de *Campus*, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. celebração de convênio/contrato, se for o caso;
- V. seleção e contratação de bolsistas, se for o caso;
- VI. execução das ações previstas;
- VII. elaboração de relatório pelo coordenador do projeto;
- VIII. aprovação do relatório pela Vice-Reitoria de *Campus*, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IX. consolidação de relatório anual das atividades de extensão pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- X. consolidação de relatório final das atividades de extensão da Instituição pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 8º – O Programa Institucional de Bolsas de Extensão é instrumento de auxílio financeiro destinado a estudantes da graduação engajados em programas/projetos de extensão, com recursos previstos nos projetos apresentados e aprovados, com os seguintes objetivos:

- I. incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos que possibilitem a interação universidade e sociedade;
- II. iniciar estudantes na aprendizagem pela extensão, visando a formação integral e para a cidadania;
- III. possibilitar aos estudantes a prática da vinculação entre a formação teórica e profissional e a extensão.



§ 1º - Os projetos de extensão e de cultura que incluïrem a participação de estudantes bolsistas deverão conter o plano de trabalho do bolsista, a ser padronizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º - A indicação dos bolsistas é de responsabilidade do coordenador do projeto e somente poderá ser feita após a aprovação do mesmo em todas as instâncias, observando-se os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º - Para que o estudante possa ser selecionado e beneficiar-se do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. ter cursado o primeiro ano do curso de graduação e não concluir o curso no período de vigência da bolsa;
- III. dispor de, no mínimo, doze horas semanais para dedicação ao projeto;
- IV. possuir índice de aproveitamento acumulado igual ou superior a seis;
- V. não receber nenhum outro tipo de bolsa;
- VI. assinar contrato com a Instituição, comprometendo-se a executar o “plano de trabalho” previsto no projeto.

§ 4º - É vedada a participação de bolsistas para os quais as atividades desenvolvidas no projeto sejam curricularmente obrigatórias, seja como alunos de disciplinas específicas ou como estagiários no âmbito do projeto.

§ 6º - A bolsa de extensão terá o período de sua duração definido nos projetos, admitindo-se a renovação, desde que o bolsista apresente bom desempenho avaliado nos relatórios dos projetos executados.

§ 7º - O valor da bolsa de extensão será estipulado pela Vice-Reitoria de *Campus*.

§ 8º - A Instituição não se responsabilizará por custos não previstos e não autorizados no plano de trabalho do bolsista, bem como não remunerará serviços de terceiros.

§ 9º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o estudante bolsista e a Instituição.

§ 10 - A bolsa de extensão poderá ser cancelada a qualquer momento pelas seguintes razões:

- I. conclusão, desistência ou desligamento do curso;
- II. desempenho insuficiente;



- III. não cumprimento da carga horária;
- IV. por solicitação do bolsista;
- V. outros fatores julgados pertinentes.

§ 11 - Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas devem ser encaminhados pelo coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para as devidas providências.

§ 12 - Os estudantes que não executarem o plano de trabalho do bolsista e que não cumprirem com as obrigações previstas nesta Resolução e no Contrato, deverão devolver à Instituição as mensalidades recebidas em valores atualizados.

§ 13 – Ao término da concessão da bolsa, o estudante bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto o relatório final das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista, conforme formulário padrão anexo a esta Resolução.

§ 14 – Ao estudante bolsista poderá ser solicitada apresentação dos resultados de seu plano trabalho em seminário ou painel organizados para este fim.

§ 15 – O estudante bolsista que concluir com êxito o seu plano de atividades terá direito a certificado de participação em atividades de extensão.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 9º – A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina vincula-se à seguinte estrutura organizacional e de gestão:

- I. na instância do Conselho Universitário;
- II. na instância da Instituição;
- III. na instância da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. na instância da Vice-Reitoria de *Campus*;
- V. na instância das Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- VI. na instância das Áreas de Conhecimento.

CAPÍTULO I

NA INSTÂNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 – O conselho Universitário é instância de formulação e de deliberação das políticas, das diretrizes e da normatização da extensão.



CAPÍTULO II
NA INSTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO

Art. 11 – A Instituição é instância de gestão das políticas, das diretrizes, do planejamento, do acompanhamento, da avaliação e dos recursos para a extensão.

CAPÍTULO III
NA INSTÂNCIA DA VICE-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 12 – A Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é instância de gestão geral da extensão na Universidade, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I. institucionalizar os Programas permanentes de extensão;
- II. representar a Instituição junto aos fóruns, às agências de fomento, aos órgãos de governo e demais entidades ligadas à extensão;
- III. intermediar a busca de recursos financeiros para a extensão junto a agências de fomento, a empresas e a órgãos públicos e privados;
- IV. avaliar permanentemente a política institucional para a extensão, bem como os seus resultados.

CAPÍTULO IV
NA INSTÂNCIA DA VICE-REITORIA DE *CAMPUS*

Art. 13 – A Vice-Reitoria de *Campus* é instância de gestão geral da extensão no âmbito do *campus*.

CAPÍTULO V
NA INSTÂNCIA DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 14 – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é instância de coordenação geral da extensão no âmbito do *campus*, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I. Fomentar a extensão;
- II. planejar anualmente a extensão em conjunto com as Áreas;
- III. gerenciar o desenvolvimento da extensão em nível do *campus*;
- IV. promover seminários de socialização dos resultados da extensão;
- V. avaliar permanentemente os resultados da extensão;
- VI. produzir relatório anual da extensão;
- VII. dar vazão à publicação dos resultados da extensão.



Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão contará com uma Coordenadoria de Extensão e Serviços, enquanto órgão complementar a ser aprovado pelo Conselho de Gestão do Campus.

CAPÍTULO VI NA INSTÂNCIA DAS ÁREAS

Art. 15 – As Áreas são, no seu âmbito, instâncias de planejamento, de coordenação, de execução e de avaliação da extensão, cabendo-lhes ainda as seguintes atribuições:

- I. fomentar a extensão;
- II. planejar anualmente a extensão;
- III. executar os projetos de extensão;
- IV. avaliar os resultados dos projetos de extensão;
- V. produzir relatório anual da extensão.

TÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 16 – Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão àqueles que tiverem participado de atividades de extensão de, no mínimo, dez horas de duração.

Art. 17 – As declarações serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão àqueles que tiverem participado de atividades de extensão de até nove horas de duração.

Art. 18 - A relação dos participantes e respectivas fichas de frequência deverão ser comprovadas em relatório e constituirão os dados para o preenchimento dos certificados, das declarações e dos atestados e respectivos registros em livros específicos pela Secretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

TÍTULO VI DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA EXTENSÃO

Art. 19 - Os recursos para o desenvolvimento dos projetos relacionados ao Programa Institucional de Desenvolvimento da Extensão e Cultura serão especificados nos projetos e oriundos:

- I. do pagamento pela prestação de serviços;
- II. das taxas auferidas pela cobrança de inscrições em eventos e cursos de extensão;
- III. de recursos da própria Instituição;
- IV. de instituições públicas e/ou privadas;



V. de doações em geral.

Art. 20 – O recursos para o pagamento das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão serão oriundos das fontes relacionadas no artigo 19 desta Resolução, especificados nos projetos.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 21 – A avaliação da extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina dar-se-á em várias instâncias e em momentos diversos, conforme segue:

- I. pela aplicação de instrumento de avaliação contendo sistema de indicadores, no âmbito do Programa de Avaliação Institucional;
- II. pela avaliação dos relatórios, na instância da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III. pela aplicação de instrumento de avaliação ao final da execução dos projetos;
- IV. pela realização de seminários/eventos organizados para tal fim;
- V. pelo acompanhamento dos projetos pelas Áreas.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação de que trata o inciso três do *caput* do artigo constará do projeto original, devendo prever a coleta de informações provenientes das instituições e/ou populações-alvo envolvidas na execução do mesmo, por meios pertinentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O material permanente, inclusive equipamentos, adquirido com recursos financeiros captados de atividades de extensão será incorporado ao patrimônio da Instituição imediatamente após a sua aquisição.

Art. 23 – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à instituição a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

Art. 24 – Projetos de extensão oriundos da comunidade deverão respeitar as cláusulas do pertinente convênio/contrato a ser firmado com a Instituição.



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - U N O E S C

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

REITORIA

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 26/CONSUN/94 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 08 de setembro de 2004.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do CONSUN